



GABINETE DO PREFEITO  
Ofício nº 1.728/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 30 de Setembro de 2002.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

**Nº 3.001 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**Nº 3.002 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS BÁSICAS DE NATAL AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.  
**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAIEIRAS – S.P.**

mm/ma/nc

*Decidi 01/10/2002*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

**MENSAGEM Nº 3001**  
**(30 de Setembro de 2.002.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto em obter a necessária autorização para que a municipalidade possa promover a permuta entre a área pública localizada na Vila dos Pinheiros e o imóvel de propriedade do Josinete Lopes de Lima e sua mulher Zenaide Barbosa Macena de Lima, também na Vila dos Pinheiros.

A permuta foi previamente analisada por uma Comissão especialmente nomeada para tal finalidade, que atribui valor para os respectivos imóveis.

Esclarecemos que a presente medida tem por finalidade em regularizar a situação do imóvel permutante, uma vez que a municipalidade utilizou o citado imóvel para a execução de obras de canalização de águas pluviais, as quais praticamente inutilizou o imóvel para fins de construção da residência dos permutantes, decorrendo daí a sugestão dos próprios proprietários para que fosse efetuada a permuta em detrimento da desapropriação do imóvel, uma vez que necessitam urgentemente de uma área para edificar sua residência, o que entendemos salutar uma vez que caso houvesse a desapropriação do imóvel a municipalidade teria que despender recursos, os quais, com a presente medida, poderemos reverter em outras obras sociais de vital importância para o nosso Município.

Assim expondo, requiro com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da Lei orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**MM/MA/NC**



AS COMISSÕES DE:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVASHO PINTO N.º 207

FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3678/2002  
(30 de Setembro de 2.002.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado permutar área de terreno, caracterizado como imóvel "A", de propriedade municipal, parte do Sistema de Lazer 29, localizada na Vila dos Pinheiros, com 289,89 m², pelo imóvel "B", localizado na Avenida Brasília, com 352,63 m², Lote 08 da quadra "3A", Vila dos Pinheiros I, objeto da Matrícula nº 57.306, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente alienação se faz com base no Artigo 116, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e Artigo 17 c/c Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**ARTIGO 2º** - Os imóveis mencionados no "caput" do Artigo anterior foram devidamente avaliados conforme Processo Municipal nº 5.558/2001, e apresentam as seguintes características conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

### IMÓVEL "A"

**CARACTERÍSTICAS:** Com frente para a Rua Luiza Rizzo Pesente onde mede 29,43m. Do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 16,94 m em curva e confronta com a viela. Do lado esquerdo mede 8,45m em curva de concordância com a Av. Alfredo Casarotto. Nos fundos mede 29,43m confrontando com a Av. Alfredo Casarotto, perfazendo a área de 289,89m².

### IMÓVEL "B"

**CARACTERÍSTICAS:** Terreno de forma triangular com frente para a Av. Brasília onde mede 15,20m em curva à direita e 9,74m em curva à esquerda. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 50,67m e confronta com o loteamento Jardim Vera Tereza. Do lado esquerdo mede 33,60m e confronta com o lote 09, perfazendo a área de 352,63m².



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

**PROJETO DE LEI Nº**

3679/2002

**(30 de Setembro de 2.002.)**

**ARTIGO 3º** - O imóvel de propriedade municipal descrito no Artigo anterior fica desafetado de sua destinação original, passando para bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 4º** - A permuta que trata o Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer das partes, ficando, no entanto, a cargo do proprietário do imóvel "B" todas as despesas fiscais e cartorárias necessárias para a efetivação da presente.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Setembro de 2.002.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**MM/MA/NC**